



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANO

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO
SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/RS

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E SITUAÇÃO FÁTICA

O Município de Cachoeirinha/RS enfrenta situação de deficiência significativa e prolongada na prestação dos serviços de manutenção e operação do sistema de iluminação pública, com diversos pontos apagados ou com funcionamento inadequado em vias públicas, praças e demais logradouros, comprometendo a segurança urbana, a mobilidade noturna e a integridade física da população.

Tal cenário caracteriza risco concreto e atual à coletividade, cuja mitigação demanda atuação imediata da Administração Pública, não sendo possível aguardar os prazos ordinários de uma licitação convencional sem agravamento dos prejuízos à segurança de pessoas e bens.

2. DA NATUREZA ESSENCIAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A iluminação pública enquadra-se como serviço público de interesse local, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal, sendo dever do Município organizá-lo e prestá-lo de forma adequada, eficiente e contínua.

A deficiência prolongada na prestação desse serviço expõe a Administração Pública ao risco de responsabilização por omissão, conforme o regime de responsabilidade previsto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, além de comprometer diretamente políticas públicas de segurança urbana e prevenção de ilícitos.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANO

A contratação pretendida encontra respaldo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens.

No caso concreto, estão presentes os requisitos legais para a contratação emergencial, consubstanciados no risco atual à coletividade, na urgência administrativa e na impossibilidade de se aguardar os prazos ordinários de um certame licitatório regular.

4. DA OPÇÃO ADMINISTRATIVA PELO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO COMPETITIVO

Embora a legislação autorize a contratação emergencial por meio de dispensa direta, a Administração Pública, no exercício de sua discricionariedade técnica e administrativa, opta pela realização de procedimento eletrônico competitivo, aberto ao público em geral, como forma de ampliar a competitividade, assegurar maior transparência e selecionar a proposta mais vantajosa para o interesse público.

Tal opção encontra amparo nos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da publicidade, isonomia, eficiência, economicidade e competitividade, bem como no art. 12, inciso VI, que estimula a utilização de meios eletrônicos nos procedimentos de contratação pública.

Ressalta-se que a adoção do procedimento eletrônico competitivo não descaracteriza a natureza jurídica da dispensa de licitação, permanecendo íntegro o enquadramento legal no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se apenas de forma procedimental mais ampla e transparente de seleção do contratado.

5. DA COMPATIBILIDADE ENTRE EMERGÊNCIA, COMPETITIVIDADE E PRAZO CONTRATUAL

A realização de procedimento eletrônico competitivo mostra-se compatível com a urgência do caso concreto, uma vez que os meios eletrônicos permitem ampla





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANO

divulgação, rápida apresentação de propostas e julgamento célere, sem prejuízo à mitigação imediata dos riscos existentes.

A contratação decorrente desse procedimento terá prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, limitado ao estritamente necessário para o enfrentamento da situação emergencial, vedada sua utilização como solução permanente, em conformidade com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA NECESSIDADE DE MAIOR DETALHAMENTO TÉCNICO

Considerando a abertura do procedimento ao público em geral e a existência de competição entre os interessados, a Administração Pública adotará Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar com maior nível de detalhamento técnico, de modo a permitir a adequada comparação entre as propostas, assegurando a contratação da empresa que apresente a melhor combinação entre preço, qualificação técnica, qualidade dos materiais e capacidade de execução dos serviços.

As exigências técnicas e operacionais serão definidas de forma objetiva, proporcional e compatível com o objeto e com a natureza emergencial da contratação, observando-se os limites legais e evitando-se requisitos desnecessários ou desproporcionais.

7. DA PESQUISA DE MERCADO E TRANSPARÊNCIA

Como medida adicional de boa governança e mitigação de riscos, a Administração realizou pesquisa de mercado, mediante consulta de no mínimo, três empresas do ramo, reforçando a economicidade, a transparência e a vantajosidade.

A estimativa de valor da contratação foi obtida a partir de pesquisa de mercado realizada mediante consulta, com a finalidade exclusiva de levantamento de valores referenciais, bem como por meio da análise de contratos similares e valores históricos, não se tratando de proposta comercial nem de seleção prévia de fornecedor. Considerando que a contratação será realizada por meio de procedimento eletrônico





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANO

competitivo, os valores levantados serão utilizados exclusivamente como teto orçamentário, sendo o preço final definido pelo resultado da disputa.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a abertura de processo administrativo para contratação emergencial dos serviços de iluminação pública do Município de Cachoeirinha/RS, mediante dispensa de licitação com procedimento eletrônico competitivo, como medida juridicamente adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, visando à mitigação imediata dos riscos à segurança urbana, à seleção da proposta mais vantajosa e à preservação da transparência e da competitividade.

Cachoeirinha, 28 de janeiro de 2026.

Marcio Gonçalves
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Port: 012/2026

